



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 017, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Exma. Sra.
BRUNA SHUH JUNGES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssima Senhora:

Encaminhamos para apreciação, discussão e votação deste Parlamento, o Projeto de Lei nº 017/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores, sem ônus para as origens, com o Município de Bom Princípio/RS, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a permuta de servidores municipais, ficando estabelecida a cessão da servidora do Município de Tupandi, Sra. Rubia Raquel Marques Bourscheid, matrícula 1088, ocupante do cargo de Professora, para o Município de Bom Princípio.

Em contrapartida, fica estabelecida a permuta da servidora do Município de Bom Princípio, Sra. Vivian Flores Flach, a qual vem desempenhando as funções de Secretária Municipal de Educação no Município de Tupandi.

Através destes esclarecimentos, contamos com a aprovação do referido Projeto de Lei, para o qual solicitamos apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

BRUNO JUNGES
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



21/23
1303
MJP



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores, sem ônus para as origens, com o Município de Bom Princípio/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar de Termo de Convênio (Cooperação Mútua) com o Município de Bom Princípio/RS, objetivando a permuta do servidor de Tupandi, Sra. Rubia Raquel Marques Bourscheid, matrícula 1088, pela servidora de Bom Princípio, Sra. Vivian Flores Flach.

Art. 2º Será objeto do Convênio a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo único. No convênio a ser celebrado deverá constar que cada Município permanecerá custeando as remunerações das suas servidoras.

Art. 3º A presente autorização de permuta terá validade de 01/03/2023 a 28/02/2024, podendo ser prorrogado à critério das partes.

Art. 4º Em caso dos servidores adidos/cedidos exercerem cargos em comissão ou fazerem jus à funções gratificadas, caberá ao órgão onde a mesma exercerá suas funções o pagamento de todas as despesas, não podendo haver ônus para o Município de Tupandi, nos termos do parágrafo único, do art. 113 da Lei 736/2006.

Art. 5º Fica desconstituída a permuta autorizada pela presente Lei no caso de concessão de licença para tratar de interesses particulares por tempo indeterminado.

Art. 6º As despesas decorrentes das presentes permutas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de cada Município.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 10 de março de 2023.


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Nº 16

Bom Princípio, 08 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr. Bruno Junges

Prefeito Municipal

Tupandi/RS

Assunto: Resposta da Permuta de Professores conforme o ofício GAB nº 040/2023.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, manifestar nosso sim ao interesse de ambos municípios e servidores citados.

Para isso, manifestamos o nosso interesse em firmar permuta com o Município de Tupandi, por meio dos servidores municipais Sra. Vivian Flores Flach e Sra. Rubia Raquel Marques Bourscheid.

Diante do exposto e considerando o interesse público mútuo entre ambos os Municípios, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Fábio Persch
Prefeito Municipal